

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 427/2023

Processo nº 54000.089471/2023-82

Unidade Gestora: SR-23/Fundiária/INCRA/SE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO CRISTÓVÃO/SE**, VISANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR/UMC.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto *Lei nº 1.110*, de 09 de julho de 1970, alterado pela *Lei nº 7.231*, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo *Decreto Legislativo nº 02*, de 09 de março de 1989, por intermédio da **Superintendência Regional do INCRA em Sergipe**, situada à Av. Coelho e Campos, nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CNPJ: 00.375.972/0021-04, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Senhor **André Luiz Milanez de Souza**, nomeada pela Portaria do Ministério da Agricultura Nº 138, de 03 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União na edição nº 67, de 06 de Abril de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº *** 731 615-**, residente e domiciliado nesta capital, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo inciso "XII", do *artigo 132*, do Regimento Interno do INCRA, aprovada pela Portaria Interministerial nº 380, de 30 de Junho de 2016 e do outro lado, neste ato representada pelo Prefeito, a Prefeitura Municipal de **São Cristóvão/SE**, doravante denominada simplesmente Prefeitura, portadora do CNPJ: **.128.855/0001-** neste ato representada pelo Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, portador do CPF: ***332.895-**, RG: **0813 SSP/SE, domiciliado na Praça São Francisco, nº 11 - Centro, CEP: 49100-000, no Município de **São Cristóvão/SE**, doravante denominado ACORDANTE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO conforme os poderes que lhes são conferidos, sujeitando-se, no que couber aos termos da *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao *Decreto nº 93.872*, de 23 de dezembro de 1986, à *Lei Complementar nº 101*, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais até 04 (quatro) módulos fiscais, emissão de Certificado de Cadastro Rural – CCIR a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da *Lei nº 4.504*, de 30 de novembro de 1964, art. 52 de *Decreto nº 55.891*, de 31 de março de 1965, e no parágrafo 2º do art. 1º da *Lei nº 8.022*, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para execução das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui parte integrante deste instrumento a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito de **São Cristóvão/SE**, qual seja, cópia do TERMO DE

POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transição e capacidade jurídica da Prefeitura Municipal.

OBSERVAÇÃO: O referido Termo de Cooperação não faculta à Prefeitura Municipal de **São Cristóvão/SE**, a possibilidade de proceder junto ao SIGEF (Sistema de Gestão de Fundiária) a análise e certificação de imóveis rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA:

Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no ACORDO;

Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação do ACORDO e avaliar os resultados;

Fornecer as normas de instruções necessárias para prestação dos serviços;

Convocar e capacitar, mediante treinamento específico o elemento indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e demais funcionários se houver;

Fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

Fornecer sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC definida através de Ordem de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;

Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;

Manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

II – À PREFEITURA MUNICIPAL

Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste ACORDO;

Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdência correspondente;

Exigir de terceiros, que eventualmente venham ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;

Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;

Refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;

Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, destinada a realização das atividades necessárias a execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

Ceder local apropriado, na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

Designar funcionários para exercer as funções de Responsável da Unidade de Cadastramento – UMC;

Prover a lotação da Unidade de Cadastramento – UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;

Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, arcando com as correspondentes despesas;

Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e zelar pelo seu funcionamento;

Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como executores do presente ACORDO, será(ão) designado(s) através do ato oficial, o(s) servidor(es) do quadro administrativo da Prefeitura Municipal, e como representantes do ACORDANTE, a servidora **Benedita da Silva**, matrícula SIAPE n.º ***5663 e servidor **Luiz Carlos Quintino Borges**, matrícula SIAPE n.º ***5220, lotado na Divisão de Governança Fundiária do INCRA/SE – Gestor do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, por meio de Ordem de Serviço, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente ACORDO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, ao qual caberá a realização de atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste ACORDO é de 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, renovável por igual período, se for de interesse mútuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de como a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente ACORDO será efetuado pelo servidor **Benedita da Silva**, matrícula SIAPE n.º 0725663, **Luiz Carlos Quintino Borges**, matrícula SIAPE n.º 0725220, lotado na Divisão de Governança Fundiária, na Superintendência Regional do INCRA em Sergipe.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado com concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o objeto ou a meta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente ACORDO, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como da Prefeitura Municipal de **São Cristóvão/SE**, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO

A Prefeitura Municipal de **São Cristóvão/SE**, dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno o INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Seção Judiciária Federal de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO, não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

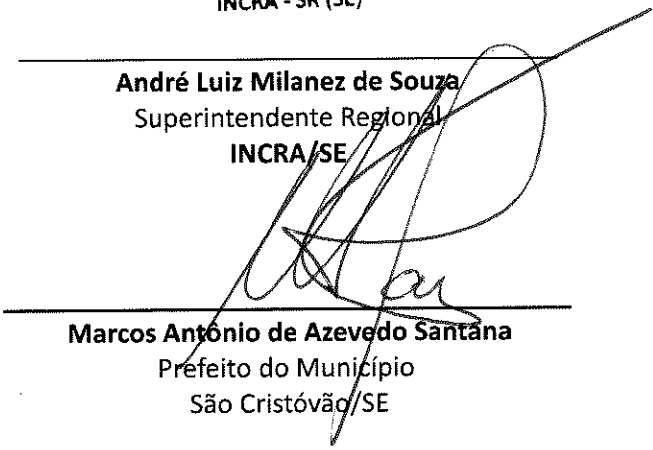
E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

26/10/2023




Evelyn Costa Carvalho
Superintendente Regional Substituta
Portaria Nº 2.477, de 28/12/2022
INCRA - SR (SE)

André Luiz Milanez de Souza
Superintendente Regional
INCRA/SE



Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município
São Cristóvão/SE

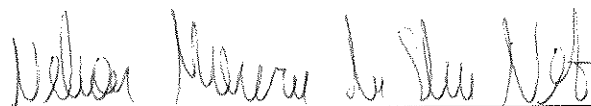
TESTEMUNHAS:



Josenito Oliveira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico e do Trabalho de
São Cristóvão / SE

NOME: JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

CPF: 236.139.045-00



NOME: NELSON MOURA DA SILVA NETO

CPF: 940.859.025-87